



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

**LEI Nº 1.117, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR OBRAS E AÇÕES DE MELHORIAS NO PRÉDIO DA POLÍCIA CIVIL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA/SC, E A RECEBER EM DOAÇÃO, FRAÇÃO DE TERRENO URBANO, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CARLOS AUGUSTO SCARSANELLA, Prefeito Municipal em Exercício de Balneário Arroio do Silva/SC**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC autorizado a custear obras e ações de melhorias no prédio da Polícia Civil de Balneário Arroio do Silva/SC, de propriedade do Estado de Santa Catarina, com a utilização de recursos próprios do Município, no valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

**§ 1º** As obras e ações de melhorias de que trata o *caput* se destinam a adaptação da estrutura física do prédio da Polícia Civil de Balneário Arroio do Silva/SC, notadamente a realização de pintura externa, com aplicação do novo *layout* da instituição, assim como o cercamento e a instalação de câmeras de segurança na unidade policial.

**§ 2º** As obras e ações de melhorias de que trata o *caput* objetivam permitir um atendimento de excelência da demanda dos serviços de segurança pública, proporcionando melhores condições de trabalho à Polícia Civil e, conseqüentemente, um melhor atendimento à população de Balneário Arroio do Silva/SC.

**§ 3º** As obras e ações de melhorias de que trata o *caput*, deverão observar, obrigatoriamente, a realização dos procedimentos previstos na Lei nº 8.666/1993, ou na Lei nº 14.133/2021.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC autorizado a custear as despesas de que trata o artigo 1º, mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congênere com o Estado de Santa Catarina, nos termos do artigo 62, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), do artigo 28, da Lei Municipal nº 1.075/2022 (LDO), e do artigo 15, da Lei Municipal nº 1.082/2022 (LOA), e sucedâneos.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC autorizado a receber, a título de doação, como contrapartida ao custeio das despesas de que trata o artigo 1º, fração do terreno urbano de propriedade do Estado de Santa Catarina, objeto da Matrícula nº 39.980 – Livro nº 2 – Fls. 01 – Ano 1990, registrado perante o 1º Tabelionato de Notas e de Protesto e Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Araranguá/SC.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC autorizado a realizar as alterações e ajustes em decorrência desta Lei, nos instrumentos de planejamento, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e a Lei Orçamentária Anual – LOA, vigentes e aplicáveis, para as inclusões e/ou alterações das despesas, projetos e programas previstos, observando-se para esse fim, o disposto nos artigos 40 a 43, da Lei nº 4.320/1964, por meio de Decreto.



ESTADO DE SANTA CATARINA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA**

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do Município de Balneário Arroio do Silva/SC, suplementadas, se necessário, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se para este fim, o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC autorizado a expedir os atos necessários para estabelecer normas complementares à execução da presente Lei e às regulamentações necessárias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, em 17 de novembro de 2023.

**CARLOS AUGUSTO SCARSANELLA**

Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada a presente Lei na Secretaria de Administração e Finanças, em 17 de novembro de 2023.

**WILKER CORREA MACIEL**

Secretário de Administração e Finanças